



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2420

Manaus, Quinta-feira, 28 de julho de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 176/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.013736;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, § 4.º, da Lei n.º 3.147/2007, de 06 de julho de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS PINTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22.07.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2218/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.012771;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 664.2022.SUBJUR.0864618.2022.012771, datado de 26.07.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga, para atuar nos autos do Processo n.º 0000657-78.2020.8.04.7300, em tramitação na 2.ª Vara da Comarca de Tabatinga.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus-AM, 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2224/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.014370;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 3456.2022.SGMP.0867716.2022.014370, datado de 28 de julho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pela Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final e Secretária-Geral do Ministério Público, que o coordenará, bem como pelas servidoras ALINE MATOS SARAIVA, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, IVANETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente Técnico - Analista de Organização e Métodos, FANNY MAGALHÃES NEVES, Agente de Apoio - Administrativo, e KELLY KHASSANDRA ALVES BARBOSA, Agente de Serviço - Administrativo, para realizar a compilação dos Atos PGJ praticados a contar do ano de 1990 (mil novecentos e noventa) até aqueles praticados no âmbito da Administração atual, de modo que sejam reunidos de forma organizada e sejam analisados quanto à aplicabilidade, ante às atuais normas implementadas e alterações legislativas em vigor;

II - DETERMINAR o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

III - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro do Ministério Público ora designado, e às servidoras integrantes deste Grupo de Trabalho, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação de Relatórios Bimestrais, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 772/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.013499 – SEI,

RESOLVE:

I - RELOTAR o servidor ROMMEL MONTEIRO WAUGHAN GOUVEA, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas funções junto à 2ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, a contar de 27/07/2022;

II - RELOTAR a servidora GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO, Agente Técnico - Jurídico, para exercer suas atividades junto à 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, a contar de 27/07/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**PAUTA/CSMP**

PAUTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 29 DE JULHO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros;

V – Leitura da ordem do dia;

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Deliberar acerca da fixação de valor da taxa de inscrição para o Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas.

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 0002/2022/16PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – 16PJ, no uso de suas

atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública através de procedimento investigatório criminal, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura da respectiva ação penal, consoante o art. 1.º, da Resolução n.º 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP e art. 51 da Resolução CSMP n.º 006/2015;

CONSIDERANDO que o art. 26, IV, da Lei n.º 8.625/93 dita que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá acompanhar inquéritos policiais;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Resolução n.º 06/2015-CSMP/MPAM dita que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as determinações constantes do DESPACHO Nº 0005/2022/16PJ (fls. 64/65);

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o n.º 01.2020.00003549-6, com a finalidade de acompanhar a instauração de inquérito policial para apurar provável tentativa de homicídio de CAIO CÉSAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, tendo como representados FERNANDO RIBEIRO NASCIMENTO, THIAGO RIBEIRO NASCIMENTO, MARCELO DE OLIVEIRA e LUCAS DE OLIVEIRA RIBEIRO;

II - DETERMINAR A AUTUAÇÃO como no sistema eletrônico do Ministério Público, com a observância das comunicações de praxe;

III - REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 16PJ, em Manaus, 27 de julho de 2022.

Márcia Cristina de Lima Oliveira
Promotora de Justiça

AVISO

EDITAL DE AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2022.000238

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pela Promotora de Justiça signatária, em obediência ao disposto no art. 22, parágrafo único e art. 24 da Resolução nº 006/2015 CSMP, e no interesse da Notícia de Fato Nº 040.2022.000238 que tem como objeto “apurar a suposta falta de merenda escolar e a ausência de condições mínimas de higiene e conservação de escola da rede pública no Município de Borba/AM”, vem por meio do presente convocar o noticiante anônimo para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste edital, informe o nome da escola localizada no Município de Borba/AM que seria o objeto da sua denúncia anônima, assim como outros dados de identificação e informações que julgar necessárias, e apresente provas dos fatos alegados, com fundamento no art. 16, §1º e §2º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Borba, 27 de julho de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Portaria nº 1254/2022/PGJ

AVISO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.º 0001/2022/16PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – 16PJ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública através de procedimento investigatório criminal, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura da respectiva ação penal, consoante o art. 1.º, da Resolução n.º 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP e art. 51 da Resolução CSMP n.º 006/2015;

CONSIDERANDO que o art. 26, IV, da Lei n.º 8.625/93 dita que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá acompanhar inquéritos policiais;

CONSIDERANDO que o art. 45 da Resolução n.º 06/2015-CSMP/MPAM dita que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO as deliberações constantes do Despacho nº 0006/2022/16PJ (fls. 82/83);

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o n.º 01.2019.00000698-0, com a finalidade de "acompanhar a instrução e remessa à Justiça Estadual do inquérito policial de 536/2019-DEHS, instaurado para apurar o provável homicídio de Michel de Diaz Rachele";

II - DETERMINAR A AUTUAÇÃO como no sistema eletrônico do Ministério Público, com a observância das comunicações de praxe;

III - REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 16.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 16PJ, em Manaus, 27 de julho de 2022.

MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

AVISO

1.ª Promotora de Justiça de Coari
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 243.2022.000023
(ANEXO)

AVISO

1.ª Promotora de Justiça de Coari
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022-1ª PJC
Procedimento Administrativo n. 243.2022.000023
(ANEXO)

AVISO

EDITAL DE AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 159.2022.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pela Promotora de Justiça signatária, em obediência ao disposto no art. 18, parágrafo 1º, da Resolução nº 006/2015 CSMP, tendo em vista que a noticiante não foi localizada, motivo pelo qual, CIENTIFICA, a esta, e a quem mais interessar, que foi procedido o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO Nº 159.2022.000004, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Borba, 27 de julho de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 1254/2022/PGJ

AVISO

AVISO N.º 0031/2022/58PRODHSP
Manaus, 25 de julho de 2022.

Notícia de Fato N.º 01.2022.00003044-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, por este meio, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2022.00003044-3, que trata de demora para a realização de sessões de fisioterapia na rede pública estadual de saúde (fila do Sisreg).

Verifica-se que o objeto da presente demanda está envolvido pelo objeto da Ação Civil Pública n.º 0816341-82.2020.8.04.0001, que tramita na vara da fazenda pública, tendo por objeto a apuração de possíveis falhas existentes no Sistema de Regulação SISREG do Estado do Amazonas que estejam gerando sua ineficiência, bem como identificar meios de melhoria do serviço.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme os artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
(Documento 2022/0000065769)

EXTRATO

Inquérito Civil nº 202.2021.000048

Data da Instauração: 20/07/2022

Promotória: Promotoria de Justiça de Anori/AM

Investigado: Prefeitura Municipal de Anori

Objeto: Apurar supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 20/2021, em face da Prefeitura Municipal de Anori/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Anori/AM, 28 de Julho de 2021.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte
Inquérito Civil nº 25/2022
Portaria nº 28/2022
(ANEXO)

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL nº 240.2020.000005

Assunto: Irregularidades na contratação de empresa de serviços navais para construção de uma UBS fluvial, Prefeitura Municipal de Beruri.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do NOTICIA DE FATO nº 2022/0000068290.01 PROM_BER nos termos do art. 25, IV da Resolução nº 006/2015-CSMP

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, arquive-se e registre-se no sistema.

Beruri/AM, 27 de julho de 2022.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0116/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00002338-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00002338-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0449/2022/54PJ, de 27.07.2022. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 28 de julho de 2022.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

EDITAL DE AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2022.000029

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pela Promotora de Justiça signatária, em obediência ao disposto no art. 18, parágrafo 3º, da Resolução nº 006/2015 CSMP, tendo em vista que o noticiante foi anônimo, motivo pelo qual, CIENTIFICA, a este, e a quem mais interessar, que foi procedido o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO Nº 040.2022.000029, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a decisão de arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Borba, 27 de julho de 2022.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça de Novo Aripuanã,
com atribuições ampliadas para Borba.
Portaria nº 1254/2022/PGJ

AVISO Nº 0027/2022/28PJ

Aviso de Arquivamento n.º0027/2022/28PJ
N.º MP01.2022.00002969-1
Interessado:Ruan
Requerido: Estado do Amazonas
Assunto: Abandono de incapaz (art. 133)

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto denúncia anônima REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE 180, PROTOCOLO DO ATENDIMENTO 1211760, sobre Abandono de incapaz (art. 133).

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 18 de julho de 2022

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000068640

Somente é possível importar o texto gerado pelo editor do MPVIRTUAL. Cole aqui o conteúdo do documento.

AVISO Nº NF: 206.2022.000030

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato decorrente de comunicação de possível crime de falsidade ideológica praticado por Esli Alves de França, sobre processo de pensão por morte. Não é caso de atuação direta do Ministério Público, e sim da Polícia Civil, motivo pelo qual o Ministério Público oficiou este órgão (último ofício no movimento).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma

José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Destaque-se que a Polícia de Tabatinga com frequência não responde no prazo os ofícios do Ministério Público, ensejando a atuação deste órgão perante a Corregedoria respectiva.

Ocorre que, independentemente de resposta, o fato é que este signatário cientificou adequadamente o órgão, cabendo a este ter a responsabilidade de continuar as investigações, sob pena de prevaricação, não se podendo tolerar notícias de fato atrasadas ou mesmo instaurar PIC sem fundamento apenas para regularizar prazos. Ante o exposto, entendo que o fato foi devidamente encaminhado pelo Ministério Público e manter a presente NF aberta ocasionará a extrapolação de prazo, sendo que não há nenhuma justificativa para instauração de Procedimento Investigatório Criminal, pois o caso, como dito, não é de atuação do Ministério Público, e sim da Polícia Civil.

Conforme dispõe o "Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP) I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)"

É o caso.

ANTE O EXPOSTO, arquivo a presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A da Res. 006/2015.

Comunique-se imediatamente os noticiantes, em cumprimento à Res. n. 006/2015, de preferência por Whatsapp, anexando aos autos a ciência, para que se faça o arquivamento definitivo.

Tabatinga, 19 de julho de 2022.

André Epifanio Martins

Promotor de Justiça

AVISO Nº NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000003802.03PROM_ITA

NOTIFICAÇÃO Nº 2022/000003802.03PROM_ITA

, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS PROMOTOR DE JUSTIÇA que esta subscreve, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 4º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 11 /93, NOTIFICA a Empresa Estrela Guia Engenharia Ltda, noticiante nos autos do Inquérito Civil n. 249.2021.000011, com

endereço na Travessa Jeremoabo n.º 20, sala A, Quadra 13 - Conjunto Augusto Montenegro, bairro Lírio do Vale II, CEP n. 69038-40, Manaus/AM, para que informe o interesse no prosseguimento da demanda, apontando se possui documentos e evidências relacionadas aos fatos imputados nos autos do IC supra, cujo inteiro teor vai anexado a esta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Itacoatiara/AM, 28 de março de 2022.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA

Promotor de Justiça

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO

Processo: 2022.008971.

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021 - MP/PGJ.

Objeto: acréscimo de serviços e, conseqüentemente, o aditamento de valor do Contrato Administrativo n.º 021/2021-MP/PGJ, nos termos previstos em sua cláusula vigésima primeira e de acordo com o Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei n.º 8.666/1993..

Vigência: a contar da sua assinatura até o dia 05 de outubro de 2022, data de expiração do Contrato Administrativo n.º 021/2021-MP/PGJ, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 50.397,44

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.1208.0001

– Reforma e Ampliação de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905193 – Reforma, Benfeitorias ou Melhoria, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 18/07/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001330, no valor global de R\$ 50.397,44 (cinquenta mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos). Contratante: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas.

Contratada: SGRH Serviço de Construções e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos) e a Sra. BEATRIZ COSTA LIBÓRIO

(Representante Legal da Contratada).

Data da Assinatura: 26.07.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos

TERMO ADITIVO

Processo: 2022.008751.

Especie: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 006/2022 - MP/PGJ.

Objeto: Acréscimo de serviço e, conseqüentemente, o aditamento de valor do Contrato Administrativo n.º 006/2022-MP/PGJ, visando à aquisição de mais 03 Gravadores Digitais de Vídeo, 03 Discos Rígidos HD de 3,5" de 3 TB e 34 Câmeras, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual, e de acordo com o art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Vigência: O prazo de vigência do termo aditivo contar-se-á a partir de sua assinatura, e seguirá a data de expiração do Contrato Administrativo nº 006/2022 - MP/PGJ, que se dará em 3 de maio de 2023.

Valor do aditivo: R\$ 17.025,11 (dezesete mil, vinte e cinco reais e onze centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.091.3234.2536.0001 - Aparelhamento de Unidades Administrativas e Operacionais; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 44905224 - Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 14/07/2022, a Nota de Empenho n.º 2022NE0001301, no valor global de R\$ 17.025,11 (dezesete mil vinte e cinco reais e onze centavos).

Contratante: Ministerio Publico do Estado do Amazonas, por intermedio da Procuradoria-Geral de Justica do Estado do Amazonas.

Contratada: SCJ Segurança Digital - Eireli - ME.

Signatarios: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos) e o Sr. JEFERSON LEANDRO DINIZ (Representante Legal da Contratada).

Data da Assinatura: 27.07.2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justica para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Promotoria de Justiça de Coari

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 243.2022.000023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **1ª Promotoria de Justiça de Coari**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** se legitima a toda e qualquer demanda que vise à defesa do patrimônio público, inclusive para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público, na forma do art. 25, IV, b, da Lei 8.625/93, e para a ação que busca a aplicação das sanções aplicáveis em virtude dos atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º, do art. 37 da Constituição Federal (art. 1º, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11, V, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o rol de diretrizes da Carta de Brasília em que merece destaque a "priorização de atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situação de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto,

medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática";

CONSIDERANDO as recentes notícias que circulam na mídia local e nacional sobre possíveis irregularidades na contratação, pelo Poder Público, de shows musicais para eventos em municípios.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo (PA) com a finalidade de: acompanhar e fiscalizar política pública relacionada a cultura, em especial, realização de shows musicais e afins, para eventos em Coari.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) Publique-se, no DOMPE – Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 e seguintes da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
- 2) Nomeio para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo ONILVANIA F. ASSUNÇÃO;
- 3) Demais diligências de praxe, conforme art. 45 e seguintes da Resolução 06/2015/CSMP;

DETERMINAR, ainda, as seguintes diligências iniciais:

- 1) Oficiar o Prefeitura Municipal de Coari, solicitando que este poder informe qual o calendário oficial de eventos – tais quais aniversário da cidade e festivais, em quais deles haverá contratação de shows, de quais artistas e se haverá dispensa ou inexigibilidade licitação; e
- 2) Ao Apoio Técnico Jurídico ou Assessoria para minutar recomendação acerca da contratação de shows e espetáculos contratados pelo Poder Público, conforme orientado pela Doutra Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça Substituto – Titular da 1ª PJC



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Promotoria de Justiça de Coari

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2022-1ª PJC

Procedimento Administrativo n. 243.2022.000023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), no art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 1º a 4º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, no art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público se legitima a toda e qualquer demanda que vise à defesa do patrimônio público, inclusive para “anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou entidades privadas de que participem” (art. 25, IV, B, da Lei 8.625/93) e para a ação que busca a aplicação das sanções aplicáveis em virtude dos atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º, do art. 37 da Constituição Federal (art. 1º, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório, ou dispensá-lo indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 10, VIII, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a conduta de frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa (art. 11, V, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público voltada à reafirmação da eficácia dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o rol de diretrizes da Carta de Brasília em que merece destaque a “priorização de atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situação de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

CONSIDERANDO as recentes notícias que circulam na mídia sobre possíveis irregularidades na contratação, pelo Poder Público, de shows musicais para eventos em municípios;

CONSIDERANDO a Recomendação 005/2022-CGMP.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Coari, Sr. KEITTON PINHEIRO BATISTA, ou ao seu substituto legal, que observe estritamente a normativa em vigor, no sentido de que a contratação direta de shows artísticos deve ser instruída com as formalidades estabelecidas no artigo 72 e com a observância dos requisitos do artigo 74, II, ambos da Lei 14.133/2021, ou das exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, a permitir o controle da legalidade e da razoabilidade do ato administrativo que declara a inexigibilidade de licitação.

Da mesma forma, o MINISTÉRIO PÚBLICO recomenda que se exija procedimento prévio de justificativa da escolha (consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública) e do preço (análise mercadológica a que permita aferir se o valor do cachê era compatível com o mercado e se atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da dimensão dos recursos orçamentários disponíveis). Caberá identificar que a contratação seja formalizada diretamente com o artista ou com o empresário que o representa com exclusividade, não se admitindo a exclusão de licitação para empresas intermediadoras que detêm somente direito de agenciamento em datas específicas ou com delimitação no território (exclusividade fabricada);

Igualmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO recomenda que se observe que serviços e materiais que não se enquadram como inexigibilidade de licitação (palco, som, iluminação, geradores e segurança, dentre outros) devem ser excluídos da contratação direta.

Publique-se, registre-se, intime-se, com urgência.

Coari/AM, terça-feira, 26 de julho de 2022

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILO DA FONSECA
Promotor de Justiça - Titular da 1ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pela Promotora de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea "m", ambos da Constituição da República e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei n. 8.069/90, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, de igual modo visando o efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (ECA, arts. 1º, 3º e 4º);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a sistemática de atendimento a crianças e adolescentes que se encontram com seus direitos fundamentais ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº256.2022.000006, instaurada em 27.01.2022, para apurar retirada de um bebê da maternidade, a qual veio a óbito.

CONSIDERANDO que os documentos acostados aos autos são insuficientes para a conclusão do procedimento;

RESOLVE:

1) Converter a NF nº256.2022.000006 em Procedimento Preparatório nº nº256.2022.000006.

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 28/07/2022



2) DETERMINAR À SECRETARIA:

- a) sua autuação e registro no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- b) a nomeação da senhora Gilmara Maciel, para atuar como secretária no presente feito;
- c) Expeçam-se portaria e comunicações devidas;
- d) A análise das pautas de audiências desta Promotoria de Justiça, visando a designação de data para a realização da audiência, com o objetivo de colher o termo de declaração do médico Gustavo de Aquino.

MANACAPURU/AM, 28 de julho de 2022.

TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Tânia Maria de A. Feitosa em 28/07/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

INQUÉRITO CIVIL nº 25/2022
PORTARIA nº 28/2022

Investigar as irregularidades sobre pendência da apresentação do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) e apresentação tanto de um novo Diretor Geral quanto de um Diretor de Ensino da Autoescola Nova Olinda (CNPJ 16.894.863/0001-90), de propriedade de Akim Carvalho da Silva em relação ao DETRAN/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo art. 129, III, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, como instrumento para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO que a regularidade e adequação às regras e

Assinado eletronicamente por: Carlos V. A. de Souza em 26/07/2022 e Cláudio F. de Lima em 26/07/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

normas de trânsito estão previstas no art. 23, XII, da CF/88;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para Investigar as irregularidades sobre pendência da apresentação do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) e apresentação tanto de um novo Diretor Geral quanto de um Diretor de Ensino da Autoescola Nova Olinda (CNPJ 16.894.863/0001-90), de propriedade de Akim Carvalho da Silva em relação ao DETRAN/AM.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1)** Proceda-se a todos os registros junto ao MP Virtual e às planilhas de controle da PJ quanto a esta instauração;
- 2)** A expedição de ofício ao responsável/proprietário da Autoescola Nova Olinda requisitando, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a apresentação do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS), apresentação de um novo Diretor Geral e de um Diretor de Ensino, **encaminhando** cópia desta portaria e da documentação anexa;
- 3)** Nomear Carlos Vinícius Andrade de Souza, Assessor Jurídico lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
- 4)** Remeta-se cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação oficial;
- 5)** Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional de Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão,

Assinado eletronicamente por: Carlos V. A. de Souza em 26/07/2022 e Cláudio F. de Lima em 26/07/2022





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA OLINDA DO NORTE

dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC.

Abra-se vista com a resposta ou decorrido in albis o prazo concedido.

Registre-se e Cumpra-se a presente Portaria.

Nova Olinda do Norte, 26 de julho de 2022.

Cláudio Facundo de Lima
Promotor de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte
Respondendo pela Promotoria de Justiça de Codajás

Assinado eletronicamente por: Carlos V. A. de Souza em 26/07/2022 e Cláudio F. de Lima em 26/07/2022

